

## Processo Seletivo de Monitoria 2025

**Disciplina: HISTÓRIA DO DIREITO E PENSAMENTO  
SOCIOJURÍDICO**

**SOBRE CONSULTAS: NÃO SERÁ PERMITIDA. PROVA  
DISSERTATIVA.**

### **OBSERVAÇÃO:**

**CASO FAÇA MAIS DE UMA PROVA, POR GENTILEZA,  
INDICAR NO TOPO DA FOLHA DE PROVA, EM LETRA  
VISÍVEL, O NOME DA DISCIPLINA QUE CORRESPONDE À  
PROVA E ÀS RESPOSTAS QUE ESTÃO SENDO REDIGIDAS.**

### **Questões da prova:**

1. Analise o documento abaixo que institui um tribunal de jurados para julgamentos dos crimes contra a liberdade de imprensa **(6 pontos)**.
2. Explique como a história dos conceitos (de Reinhard Koselleck) e as traduções (ou: transferências/transplantes) jurídicas, citados no texto de Diego Nunes, podem contribuir para análise do documento em questão **(4 pontos)**.

-----

**Decreto de 18 de junho de 1822**

**Crêa Juizes de Facto para julgamento dos crimes de  
abusos de liberdade de imprensa.**

Havendo-se ponderado na Minha Real Presença, que Mandando Eu convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil, cumpria-Me necessariamente e pela suprema lei da salvação publica evitar que ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propague e publicquem os inimigos da ordem e da tranquillidade e da união, doutrinas incendiarias e subversivas, principios desorganizadores e dissociaveis. E Considerando Eu...que Desejo sustentar e conservar, e que tantos bens tem feito à causa sagrada da liberdade brazilica, e fazer applicaveis em casos taes, e quanto fôr compativel com as actuaes circumstancias, aquellas instituições liberaes, adoptadas pelas nações cultas: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar provisoriamente o seguinte:

O Corregedor do Crime da Côrte e Casa, que por este nomeio Juiz de Direito nas causas de abuso da liberdade da imprensa, e nas Provincias, que tiverem Relação, o Ouvidos do crime, e o de Comarca nas que não o tiverem, nomeará nos casos occurrentes, e a requerimento do Procurador da Corôa e Fazenda, que será o Promotor e Fiscal de taes delictos, 24 cidadãos escolhidos de entre os homens bons, honrados, intelligentes e patriotas, os quaes serão os Juizes de Facto, para conhecerem da criminalidade dos escriptos abusivos.

Os réos poderão recusar destes 24 nomeados 16: os 8 restantes porém procederão no exame, conhecimento, e averiguação do factio; como se procede nos conselhos militares de investigação, e accommodando-se sempre ás fórmias mais liberaes, e admittindo-se o réo á justa defesa, que é de razão, necessidade e uso. Determinada a existencia de culpa, o Juiz imporá a pena. E por quanto as leis antigas a semelhantes respeitos são muita duras e improprias das idéas liberaes dos tempos, em que vivemos; os Juizes de Direito regular-se-hão para esta imposição pelos arts. 12 e 13 do tit. 2º do Decreto das Côrtes de Lisboa de 4 de Junho de 1821 que Mando nesta ultima parte applicar ao Brazil. Os réos só poderão appellar do julgado para a Minha Real Clemencia.

E para que o Procurador da Corôa e Fazenda tenha conhecimento dos delictos da imprensa, serão todas as Typographias obrigadas a mandar um exemplar de todos os papeis, que se imprimirem.

Todos os escriptos deverão ser assignados pelos escriptores para sua responsabilidade: e os editores ou impressores, que imprimirem e publicarem papeis anonymos, são responsaveis por elles.

Os auctores porém de pasquins, proclamações incendiarias, e outros papeis não impressos serão processados e punidos na fórmula prescripta pelo rigor das leis antigas. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em 18 de Junho de 1822.

**Com a rubrica de S.A.R. o Principe Regente.**

**JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.**

Fonte: Repositório de legislação histórica do Planalto;  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-18-6-1822-2.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-18-6-1822-2.html)